



**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical
Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade
em Unidades de Conservação**



Resolução Interna Nº 02

Câmara de Pós-Graduação Profissional Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação Escola Nacional de Botânica Tropical Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Dispõe sobre o credenciamento e renovação do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores. A Resolução Interna No. 2 complementa os capítulos VIII e IX do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional quanto ao credenciamento de docentes.

Art.1º. Pesquisadores e tecnologistas e portadores do título de Doutor, poderão solicitar o credenciamento como docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional, por carta dirigida à Coordenação.

Art. 2º. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas por e-mail ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional.

§ 1º. Na solicitação de credenciamento deverá constar: a) carta de solicitação com exposição de motivos; e b) proposta de disciplina que não se sobreponha às já existentes, contendo ementa, programa e carga horária ou o engajamento do docente em uma das disciplinas já aprovadas, desde que apresente a concordância dos responsáveis da disciplina;

§ 2º. Em caso de aprovação da solicitação, o proponente estará apto a orientar alunos aprovados no exame de seleção;

§ 3º. O credenciamento definitivo ficará condicionado à aprovação no exame de seleção de ao menos 1 (um) candidato do proponente.

§ 4º. Caberá à CPGP definir o perfil do credenciado como permanente ou colaborador.

Art. 3º. A análise das solicitações será feita pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional que emitirá um parecer a ser enviado ao solicitante.

§ 1º. Na análise da solicitação de credenciamento serão considerados:

- i. A adequação da proposta a uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- ii. A contribuição ao Programa de Pós-Graduação da disciplina ou disciplinas a ser(em) oferecida(s) e o engajamento do docente em uma das disciplinas já aprovadas;
- iii. As atividades de pesquisa, ensino e extensão constantes no curriculum vitae do proponente, disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- iv. A produção bibliográfica total nos últimos quatro anos, em especial artigos completos publicados em revistas classificadas em extratos de maior relevância no Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical
Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade
em Unidades de Conservação



v. Será considerada também a produção técnico-científica (PT) nos últimos quatro anos, em especial PT T2 ou superior.

2º. § Para o credenciamento pleno o docente deverá ter publicado pelo menos três artigos em revista arbitrada internacional ou nacional, ou livro ou capítulo de livro, nos últimos cinco anos.

3º. § Para o credenciamento pleno poder orientar em nível de Doutorado, o docente deverá além do disposto no parágrafo anterior, ter uma orientação de um mestrado concluída.

4º. § De forma complementar a CPGP poderá considerar: a participação e apresentação de trabalhos em congressos; pós-doutorado(s); patentes e resultados de inovação tecnológica; coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa; coordenação e participação do docente em projetos de extensão universitária, valorizando-se o caráter interdisciplinar de todas as atividades.

5º. § No caso de proponentes de outras instituições será respeitada a proporção máxima de docentes permanentes externos, estabelecida pela CAPES.

Art. 4º. A renovação de credenciamento dos docentes permanentes será avaliada a cada 4 (quatro) anos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional e referendada pela Comissão de Ensino, considerando-se os mesmos critérios estabelecidos para a solicitação do credenciamento.

§ 1º. O docente que não obtiver a renovação de credenciamento e que tenha aluno(s) sob sua orientação, deverá receber autorização da Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional para que conclua a(s) orientação(ões) ou a CPGP providenciará a transferência da(s) mesma(s), até que a situação do docente junto ao curso se regularize.

§ 2º. O docente nesta condição será impedido de inscrever novos candidatos, até a regularização de sua situação junto ao curso.

Art. 5º. É responsabilidade do docente permanente credenciado:

- i. Oferecer disciplina(s) regularmente, ao menos uma disciplina a cada dois anos;
- ii. Desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular;
- iii. Realizar atividades de orientação;
- iv. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- v. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- vi. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Credenciamento de Docentes Colaboradores.



**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical
Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade
em Unidades de Conservação**



Art. 6º. É responsabilidade do docente colaborador credenciado:

- i. Oferecer disciplina(s) regularmente ou desenvolver projetos de pesquisa técnico-científica aos quais os alunos possam se vincular ou realizar atividades de orientação;
- ii. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iii. Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- iv. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos, se for o caso.